

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SETOR CULTURA DIVERSIFICADA
VIGÊNCIA: 01/10/2022 a 30/09/2023

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 151, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Sílvio Donizetti Palviqueres, CPF nº 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 22/07/2022, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua São Sebastião, nº 506, 7º andar, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Paulo Maximiano Junqueira Neto, CPF nº 131.140.658-13, devidamente autorizado por Assembleia Geral realizada na sede da entidade patronal no dia 17/10/2022, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1º/10/2022 a 30/09/2023.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

Vigência de 01 (um) ano com início em 1º de outubro de 2022 e término em 30 de setembro de 2023. Data-base: 1º de outubro de 2022.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA E EFICÁCIA:

Esta convenção ou acordo coletivo abrangerá as categorias de todo o Setor de Cultura Diversificada nos municípios de **Dumont, Guataparé e Ribeirão Preto**.

I – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de outubro de 2022, os salários serão reajustados com o percentual único e negociado de 7,19% (sete inteiros e dezenove por cento) sobre o salário de 1º de outubro de 2021, compensando-se eventuais antecipações, bem como reajustes espontâneos e de lei, exceto os resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial ou término de aprendizagem, incluída e quitando-se eventual taxa de produtividade.

CLÁUSULA 4ª – SALÁRIO CONVENCIONAL (Piso salarial)

Fica estipulado um piso salarial ou salário convencional de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** por mês, **R\$ 53,33** por dia, e **R\$ 7,27** por hora.

Parágrafo Único – ADICIONAL PARA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA: Ao trabalhador rural em serviços que exijam habilidade técnica superior a de trabalhador em serviços gerais (braçal), perceberá no mínimo o valor do piso acrescido de 30% (trinta por cento).

04

PAGAMENTO DE SALÁRIO-FORMA E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Obrigaç o do pagamento dos sal rios em dinheiro ou ordem de pagamento banc ria, exclu da qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

Par grafo  nico – Os pagamentos quinzenais n o dever o ultrapassar o 5º dia subsequente.

CL USULA 6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminaç o das import ncias pagas e dos descontos efetuados, e identificaç o daquele e do empregador.

CL USULA 7ª - UTILIDADES “IN NATURA”

As utilidades concedidas, inclusive moradia e fornecimento de produtos aliment cios produzidos na propriedade, n o integrar o a remuneraç o do empregado (Leis 10.243/01 e 9.300/96), facultando-se a cobranç a de consumo medido de energia el trica.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SAL RIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRIT RIOS PARA C LCULO.

CL USULA 8ª - HORAS EXTRAS:

Fixado adicional de 50% (cinquenta por cento) para todas as horas que ultrapassarem a jornada normal.

CL USULA 9ª - ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇ O – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previd ncia Social n o conceder de imediato o aux lio-doença por acidente, ou seja, ultrapassando o per odo do pagamento mensal a que o empregado faria jus normalmente, e por motivo atribu vel  quele  rg o, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial fornecido pelo mesmo, o empregador poder  fazer adiantamento sob tal t tulo, que ser  descontado em folha quando do recebimento, pelo empregado, do benef cio correspondente.

CL USULA 10ª – COMPLEMENTAÇ O DE REMUNERAÇ O – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previd ncia Social conceder aux lio-doença por acidente em valor inferior ao sal rio normativo do empregado, o empregador far  complementaç o do sal rio normativo pelo per odo de at  45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço.

CL USULA 11ª – TOTALIDADE DOS SAL RIOS:

Pagamento de sal rios integrais ao trabalhador nos dias em que n o houver trabalho em virtude de chuvas ou fatores alheios   vontade do mesmo, desde que comprovada sua presença no local da prestaç o dos serviços ou no “ponto” de reuni o para embarque, sendo obrigat ria a presença do ve culo transportador.





SINDICATO RURAL
DE RIBEIRÃO PRETO

Parágrafo único - Se o trabalho for realizado em parte do dia, pelos mesmos motivos acima declarados, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas correspondentes à complementação da jornada de trabalho, se diarista ou mensalista, e, se o pagamento for por unidade de produção, o trabalhador deverá receber a devida complementação.

CLÁUSULA 12ª – ACIDENTE DO TRABALHO:

A falta de comunicação de acidente do trabalho pelo empregador e a falta de anotação na CPTS importarão em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO FUNERAL:

Garantia de percepção única de 01 salário normativo ao cônjuge dependente legal em caso de morte natural do trabalhador acima de 65 anos, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que será pago em uma única vez pelo empregador.

SEGURO DE VIDA

14ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, (CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS):

Os empregadores (fornecedores e empresas) deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo para seus empregados assalariados rural.

Os empregadores rurais poderão contratar tais seguros através do SINDICATO e CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ nº 68.391.531/0001-96, cujos substipulantes são os Sindicatos da categoria profissional rural e signatário desta convenção, cuja proposta é a seguinte:

I) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de **MORTE DO EMPREGADO (A)**, independentemente do local ocorrido, que garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro;

II) + R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de **MORTE ACIDENTAL DO EMPREGADO (A)**, independentemente do local ocorrido, perfazendo um **total de R\$ 20.000,00**, que garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, em consequência exclusiva de acidente pessoal devidamente coberto, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro.

III – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais), em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE (Total ou Parcial) por acidente**, independentemente do local ocorrido, que garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos do contrato de seguro;



SINDICATO RURAL
DE RIBEIRÃO PRETO

IV – Cesta Básica: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para alimentação, no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.

V – Auxílio Funeral - Reembolso: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.

VI – Rescisão Contratual: até R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso da Morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, a empresa ou empregador receberá uma indenização até o valor contratado, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VII – Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado ou segurada, será concedida Cesta Natalidade, com itens para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

VIII – DMHO - Intoxicação por Agrotóxico do Segurado: Ocorrendo intoxicação em decorrência do uso de produtos químicos, desde que devidamente comprovados por laudo médico, caberá ao titular responsável pelos gastos específicos ao tratamento do evento coberto, o reembolso das despesas efetivadas e devidamente comprovadas, limitado em até 20% (vinte por cento) do capital básico segurado por EVENTO OCORRIDO / TITULAR / ANO.

IX – Apoio Emocional e Nutricional - Terá direito ao uso do serviço o segurado, seu cônjuge e filhos dependentes ao Apoio Emocional e Nutricional. O serviço será disponibilizado em até 20 (vinte) encontros virtuais por motivo/situação apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador rural recolherá, obrigatoriamente, e, mensalmente, para os seus funcionários o valor individual acordado para seguro de vida, conforme apólice aberta em nome do Sindicato Profissional da categoria no valor/vida de **R\$ 6,18** (seis reais e dezoito centavos) acrescido da taxa de gerenciamento de segurados de **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos) por boleto. A composição do valor recolhido corresponde a seguro de vida + assistência social. O seguro recolhido deverá ser custeado 100% pela empresa/empregador e passa a vigorar a partir do vencimento **10/11/2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os boletos ficam disponíveis em plataforma virtual indicada pelo Sindicato Profissional, mediante atualização dos segurados pela empresa. Antes do recolhimento, a empresa/empregador deverá informar os funcionários, as admissões e/ou demissões. Tal informação, deverá conter o nome completo do segurado, seu CPF, sua data de nascimento e data de admissão. Em casos de afastamento, o número do CID e data do ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

PARÁGRAFO QUARTO: As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nos incisos I e II do capítulo desta cláusula, não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica Ressalvado, que o seguro de vida poderá sofrer reajustes, data de aniversário da apólice, ou ainda, em função do índice de sinistralidade.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO OITAVO: - As condições ora pactuadas não se aplicam aos empregadores que já tenham contratado, de qualquer forma, e independentemente de valor da apólice, seguro de vida ou de acidentes pessoais.

CONTRATO DE TRABALHO - NORMAS

CLÁUSULA 15ª – CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO:

Fica prevista a contratação de trabalho por pequeno prazo e outros, desde que obedecida estritamente as formas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA 16ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Quando o empregado entregar CTPS, certidão de nascimento, de casamento, ou outro documento, o empregador emitirá competente recibo.

CLÁUSULA 17ª – CARTA-AVISO:

Entrega ao trabalhador rural de carta-aviso, em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA 18ª - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessárias ficarão, diariamente, guardadas e repostas quando necessário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 19ª - APOSENTADORIA - GARANTIAS:



SINDICATO RURAL
DE RIBEIRÃO PRETO

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e que contar no mínimo com 10 (dez) anos de serviço ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

Parágrafo único - O empregado para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição logo no primeiro mês que adquirir esse direito, demonstrando-a mediante declaração e/ou certidão expedida pelo Sindicato Profissional ou Órgão Previdenciário, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o período legal para o requerimento do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 20ª – TRANSPORTE- CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA:

Os produtores rurais que disponibilizarem veículos para o transporte de trabalhadores rurais, devem satisfazer as condições de segurança, sem qualquer ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA 21ª – COLHEITA DO CAFÉ:

Dada a complexidade da colheita do café, as normas serão estipuladas no pé do eito à época oportuna, levando-se em consideração os fatores determinantes para tanto, com a participação dos sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, sendo que a medida "alqueire" não poderá ser superior a 60 (sessenta) litros.

CLÁUSULA 22ª – ORDENHA:

O tempo despendido na ordenha, e desde que destinado para o consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 23ª - FÉRIAS:

Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem férias individuais ou coletivas, de observarem que as mesmas sempre se iniciem nos primeiros dias da semana. Na hipótese de casamento, os empregadores rurais farão coincidir a data desse com a data do gozo das férias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 24ª - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:

Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados à segurança, nos termos da lei.



SINDICATO RURAL
DE RIBEIRÃO PRETO

Parágrafo único – Para os trabalhadores rurais que exerçam essa atividade os empregadores rurais deverão providenciar curso para aplicação de defensivos agrícolas, inclusive com os necessários esclarecimentos sobre os riscos desse trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA 25ª - INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL:

Obrigatoriedade do empregador de oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e outras intempéries, água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 26ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:

Fornecimento gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 27ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos expedidos nos termos da lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA 28ª – SOCORRO AO ACIDENTADO:

Obrigatoriedade do empregador, inclusive por seu preposto, no caso de acidente do trabalhador, de acionar unidades de emergência móvel disponível (SAMU/Corpo de Bombeiros) para a condução do acidentado.

CLÁUSULA 29ª - MEDICAMENTOS:

Obrigatoriedade do empregador, de manter em local acessível ao trabalhador, kit básico de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

CAMPANHAS E CONVOCAÇÕES

CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISO:

Os avisos, enviados pelo Sindicato da categoria profissional para serem afixados nos veículos que transportam os trabalhadores rurais serão submetidos à aprovação prévia do setor competente das empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 31ª - HOMOLOGAÇÃO:

P



SINDICATO RURAL
DE RIBEIRÃO PRETO

As homologações frente o Sindicato dos Empregados somente conterão ressalva específica por eventual parcela questionada na ocasião.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 32ª – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

Fica assegurado o livre acesso do presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto, ou pessoa expressamente por ele credenciada, aos locais de trabalho, para acompanhar o cumprimento desta convenção coletiva, desde que acompanhado pelo empregador rural ou seu preposto.

CLÁUSULA 33ª - MULTA:

Estabelecimento de multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo, por infração e trabalhador, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada, excluindo-se as cláusulas que tem multa específica.

CLÁUSULA 34ª - ELEIÇÃO:

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Ribeirão Preto, 21 de outubro de 2022.

PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO
CPF 131.140.658-13
Presidente do Sindicato Rural de Ribeirão Preto
CNPJ 51.821.908/0001-05

SÍLVIO DONIZETI PALVIQUERES
CPF 050.745.888-55
Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto
CNPJ 56.016.272/0001-34